

PORTARIA COSEMS-MG Nº 049/2023

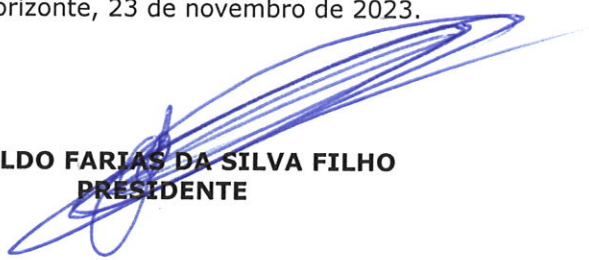
Institui normas relativas à uso do cartão de crédito corporativo do COSEMS MG

O Presidente do Cosems MG no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art.10º, §"1º, "j", do seu Estatuto, considerando que o Cosems MG é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

RESOLVE instituir as Normas de Uso do Cartão De Crédito Corporativo, conforme anexo I e as Normas de Uso do Cartão de Débito Corporativo, conforme anexo II.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação no Portal da Transparência do site oficial do Cosems MG.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

ANEXO I - NORMAS DE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO COPORATIVO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º - Esta Norma estabelece as diretrizes que serão aplicadas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems MG quanto ao uso do Cartão de Crédito Corporativo (CCC).

Art. 2º - O CCC deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos e contratação de serviços, estritamente necessários para as atividades da Instituição e nos termos das legislações vigentes e obedecidas as normas do Regulamento de Compras do Cosems MG.

Art. 3º - O CCC do Cosems MG tem como objetivo acesso a meios de pagamentos eficientes e necessários, desde que não exista nenhuma outra alternativa de pagamento, como o caso de algumas compras de licenças de *software*, já previamente aprovadas pelo Presidente.

Art. 4º - O CCC também poderá ser utilizado em compras de produtos em que essa modalidade de pagamento seja a única mais vantajosa para a Instituição, desde que sejam previamente aprovadas, por escrito, pelo Presidente.

CAPÍTULO II – TITULARIDADE, LIMITES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O CCC terá como titular único e exclusivo o Diretor Financeiro eleito, conforme estatuto.

Parágrafo único – Quando o Diretor Financeiro não estiver em Belo Horizonte e caso seja urgente, ele tem o direito de ceder o CCC, temporariamente, para o Secretário Executivo, dependendo das circunstâncias e urgência de pagamento das despesas e desde que aprovado previamente pelo Presidente.

Art. 6º - O limite de crédito total do CCC é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e o limite de uso para as compras será definido caso a caso pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, com base na necessidade e no orçamento disponível.

Art. 7º - O Diretor Financeiro, titular do CCC, é responsável por garantir que as compras estejam dentro do estabelecido em todos os artigos dessa Política.

CAPÍTULO III – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E CONTESTAÇÕES

Art. 8º - O titular do CCC deve enviar para o departamento financeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após cada transação, através do e-mail: financeiro@cosemsg.org.br a nota fiscal ou fatura, conforme o caso, e, outros documentos complementares, além do comprovante de cada transação.

Parágrafo único - O não fornecimento dos documentos para quaisquer transações pode resultar em ressarcimentos dos gastos.

Art. 9º - No caso de uma contestação de cobrança feita no cartão, o problema deve ser levado, por escrito, à atenção da administração imediatamente.

Art. 10 - As transações contestadas devem ser resolvidas pelo departamento financeiro com o fornecedor e o emissor do cartão.

Art. 11 - É responsabilidade do titular do cartão acompanhar quaisquer cobranças, devoluções ou ajustes incorretos para garantir que a despesa adequada seja acertada em extratos Subsequentes.



CAPÍTULO IV – SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Art. 12 - Ao usar o cartão para transações online, pelas plataformas da *Internet*, deve-se atentar para verificar que o site utilize tecnologia de criptografia reconhecida como segura e os números do cartão nunca devem ser salvos ou armazenados em contas *on-line*.

Art. 13 - Só serão permitidas compras *on-line* de empresas nacionalmente conhecidas e após consulta em sites que pontuam a reputação da empresa *e-commerce*, como exemplo o site Reclame Aqui.

Art. 14 - Por segurança fica proibido o uso do CCC em máquinas com a tecnologia por aproximação, apenas com a inserção do cartão e uso da senha.

Art. 15- Se o CCC for perdido ou roubado o titular deverá providenciar o boletim de ocorrência policial, imediatamente, e apresenta-lo ao departamento financeiro do Cosems MG, no mesmo momento, para que o departamento financeiro faça o comunicado a administradora do cartão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O vencimento do cartão é todo dia 11 (onze) de cada mês e o Cosems MG pagará o saldo total da fatura até a data do vencimento, para que não haja encargos de parcelamento junto a administradora do CCC.

Art. 17 - A melhor data para compra é sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, considerando que assim o Cosems MG terá 41 dias para pagar a fatura.

Art. 18 - As transações do titular do cartão serão examinadas pelo departamento financeiro, para garantir a conformidade com estas normas.

Art. 19 - Qualquer violação ou a não conformidade poderá resultar no cancelamento do cartão e/ou outras ações cabíveis conforme o caso, por exemplo, restituição dos valores utilizados indevidamente.

ANEXO II - NORMAS DE USO DO CARTÃO DE DÉBITO COPORATIVO

Art. 1º - Esta Norma estabelece as diretrizes que serão aplicadas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems MG quanto ao uso do Cartão de Débito Corporativo.



Art. 2º - O cartão de débito corporativo deverá ser utilizado única e exclusivamente para saques em dinheiro, nos terminais de caixas eletrônicos do Banco Sicoob S/A, conforme limites e normas previstos no "Regulamento Sobre a Gestão do Fundo de Caixa" do Cosems MG.

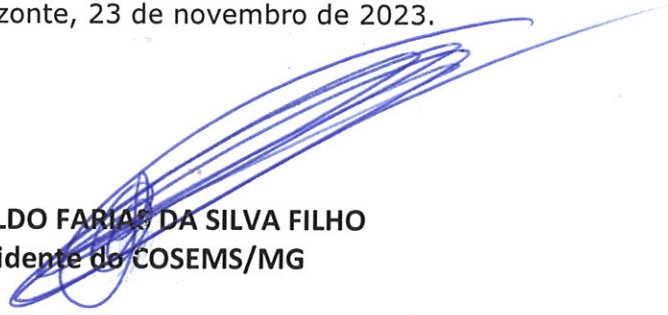
Art. 3º - O cartão de débito terá como titular único e exclusivo o Diretor Financeiro eleito, conforme estatuto.

Parágrafo único – Quando o Diretor Financeiro não estiver em Belo Horizonte e caso seja urgente, ele tem o direito de ceder o cartão, temporariamente, para a Analista Financeira responsável pela guarda e gestão dos recursos do caixa, conforme está definido no "Regulamento Sobre a Gestão do Fundo de Caixa".

Art. 4º - As transações do titular do cartão serão examinadas pela contabilidade, para garantir a conformidade com estas normas, instituídas pelo Cosems MG.

Art. 5º - Qualquer violação ou a não conformidade com essas normas poderão resultar no cancelamento do cartão e/ou outras ações cabíveis conforme o caso, por exemplo, restituição dos valores utilizados indevidamente.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.



EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
Presidente do COSEMS/MG